

Estudo Técnico Preliminar 48/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 60550.007246/2021-41

2. Descrição da necessidade

a. O presente estudo objetiva a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E, de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.

b. Descrição dos resíduos potencialmente gerados no Hospital das Forças Armadas - HFA:

Classificação dos resíduos	
<p>Grupo A</p> <p>Resíduo com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.</p>	<p>Resíduos com a possível presença de agentes biológico que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.</p> <p>Subgrupo A1: - culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.</p> <p>- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.</p> <p>- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.</p>
	<p>Subgrupo A4: - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urinas e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importa ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.</p> <p>- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.</p> <p>- Bolsas transfusionais vazia ou com residual póstransfusão.</p>
<p>Grupo B</p> <p>São resíduos que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas</p>	<p>-Produto farmacêuticos</p> <p>-Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.</p> <p>- efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).</p>

características inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	-Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas. -Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.
Grupo E materiais perfurocortantes ou escarificantes	Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares

c. Os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; a **Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; a **NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado; **NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; **NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança; **NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde; **Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos-PRSU (Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008)**, que define como diretriz a implantação da gestão integrada dos resíduos de serviço de saúde; a **Instrução nº 54, de maio de 2009, publicada no DOE-DF nº 95, de 19 de maio de 2009** e a **Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, publicado no DOE-DF nº 125 de 1º de julho de 2009**, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

d. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

2.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1.1. O Hospital das Forças Armadas se destaca no atendimento, de média e alta complexidade, aos militares da ativa e a reserva, dependentes, pensionistas e servidores civis da Marinha, Exército e Aeronáutica, assim como na capacitação de profissionais de saúde. Em função de suas atividades e do número de atendimentos/dia, é caracterizado como grande gerador de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde - RSS, especialmente dos Grupos A, B e E.

2.1.2. Devido ao alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas, ou ainda, por materiais perfurocortantes, os Resíduos de Serviços de Saúde -RSS exigem um tratamento especial antes de ser descartado. Daí a necessidade da terceirização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pelo HFA.

2.1.3. Ressalta-se que, a política Nacional de Resíduo Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, responsabiliza os geradores de resíduos perigosos pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos, que inclui a coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos ou disposição final de rejeitos (artigo 20 e 26).

2.1.4. Deste modo, a contratação visa dar a correta destinação aos resíduos de serviços de saúde gerados no Hospital das Forças Armadas, decorrentes das diversas atividades assistenciais da Instituição,, atendendo à Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA , que dispões sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar

2.1.5. Atualmente tem-se em vigência um pregão eletrônico (PE nº 63/2020), porém a quantidade estimada total deste processo licitatório tornou-se insuficiente em decorrência do cenário da pandemia covid-19, onde houve um aumento muito significativo na geração dos resíduos infectantes nos últimos 6 (seis) meses no Hospital das Forças Armadas pela ativação de 30 leitos de UTI, três andares de internação perfazendo um total de 60 leitos ativos, salas cirúrgicas que retomaram suas atividades, uma ampliação

de atendimento da Emergência, além da criação da triagem respiratória e a sala amarela da COVID-19, associado ao aumento de outros atendimentos não-covid no PAM, serviços de apoio como a radiologia e laboratório funcionando em quase toda a sua capacidade, além da retomada gradativa de outros serviços, fatos esses que aumentaram em mais de 50% a geração de resíduos mensais, inviabilizando a manutenção do referido objeto pelo processo licitatório atualmente vigente. Informo que para a confecção do pregão vigente que foi realizado em julho de 2020, foram considerados os 12 meses anteriores com um pequeno acréscimo de 10% , que foi orientado à época, vislumbrando um aumento de consumo estimado levando em conta que a duração e a magnitude da pandemia eram completamente desconhecidas, o que acabou por não contemplar este aumento exacerbado que começou a ocorrer em agosto de 2020 já na vigência desse novo pregão

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.2.1. A contratação desse serviço solicitado visa atender às necessidades de todos os setores do Hospital das Forças Armadas (HFA) que geram resíduos infectantes que precisam ter o tratamento adequado desde o recolhimento até a destinação final de tais resíduos.

2.2.2. O sucesso do processo licitatório vai viabilizar o cumprimento das legislações em vigor.

2.3. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

2.3.1. A contratação do serviço alinha-se com o novo modelo de gestão do HFA no intuito de garantir o cumprimento das legislações em vigor e a segurança de profissionais de saúde e usuários.

2.3.2. O cálculo de quantidade solicitada foi baseada nas planilhas de pesagem de resíduos hospitalares gerados pelo Hospital das Forças Armadas no período de 12 meses (janeiro de 2020 a janeiro de 2021), **salientando que os últimos 6 meses espelham a situação de demanda atual do HFA no cenário da pandemia da COVID-19.**

DATA	PESAGEM TOTAL (KG)	EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO
JANEIRO/2020	6.940,95	BELFORT
FEVEREIRO/2020	6.556,71	BELFORT
MARÇO/2020	7.810,80	BELFORT
ABRIL/2020	6.279,88	BELFORT
MAIO/2020	7.857,01	BELFORT
JUNHO/2020	8.649,81	BELFORT
JULHO/2020	8.991,74	BELFORT
AGOSTO/2020	13.819,84	BELFORT
SETEMBRO/2020	12.378,02	BELFORT
OUTUBRO/2020	9.013,63	BELFORT + INDCOM
NOVEMBRO/2020	17.241,70	INDCOM
DEZEMBRO/2020	15.041,30	INDCOM
JANEIRO/2021	14.717,20	INDCOM
PESAGEM ANUAL TOTAL	135.298,59	
MÉDIA MENSAL	11.274,88	

DATA	PESAGEM TOTAL (KG)	EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO
AGOSTO/2020	13.819,84	BELFORT
SETEMBRO/2020	12.378,02	BELFORT
OUTUBRO/2020	9.013,63	BELFORT + INDCOM
NOVEMBRO/2020	17.241,70	INDCOM
DEZEMBRO/2020	15.041,30	INDCOM
JANEIRO/2021	14.717,20	INDCOM
PESAGEM SEMESTRAL TOTAL	82.211,69	
PROJEÇÃO 6 MESES RESTANTES	82.211,69	

MÉDIA MENSAL APROXIMADA	14.000,00	
PREVISÃO PARA A PESAGEM ANUAL (CONSIDERANDO CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA COVID-19)	168.000,00	

2.3.3. Em decorrência da pandemia da COVID-19 pode-se inferir que a geração de resíduos infectantes que reflete a situação vivenciada atualmente no Hospital das Forças Armadas é a produção de resíduos geradas de agosto de 2020 a janeiro de 2021, onde o cenário deste nosocômio ainda é o de combate à Pandemia. **Como ainda não será possível vislumbrar o comportamento da pandemia nos meses que se seguem foi acatado por este setor requisitante a sugestão feita pela Seção de Contratos e pela Seção de Licitações a considerar como fidedigno o consumo dos 6 últimos meses e fazer a mesma projeção para outros 6 meses, conforme tabela acima.**

2.3.4. Relação Demanda x Quantidade consumido:

Item	Especificação resumida	Und	Consumo 2019	Consumo 2020	Quantidade Solicitada
1	Prestação de Serviço de uma empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E	KG	101.661,53	135.298,59	168.000

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subdivisão de Meio Ambiente	ELISANDRA DA SILVA NUNES - GESTOR DE CONTRATO
Subdivisão de Meio Ambiente	CLÉIDE CAETANO DE CASTILHO-Cap QAO R1

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.1.2. A empresa contratada será responsável por reparar o serviço que não esteja compatível com as especificações do Termo de Referência.

4.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.2.1. Não é o caso

4.3. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.3.1. O fornecimento das embalagens para a coleta dos resíduos (bombona ou contêiner) será por comodato.

4.4. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

4.4.1. Não é o caso.

4.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

4.5.1. Não é o caso.

4.6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.6.1. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:

4.6.1.1. A coleta será diária, de segunda-feira a sábado, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, do Hospital das Forças Armadas, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes;

4.6.1.2. O horário da coleta será de 07:00 às 11:30hs, do resíduo de serviço de saúde produzido no hospital, devidamente acondicionado, em veículo licenciado;

4.6.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona ou contêiner) para a coleta dos resíduos, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos;

4.6.1.4 O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contênes específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;

4.6.1.5. As bombonas ou contêneres retirados para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.6.1.6. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor do HFA;

4.6.1.7. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do militar Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;

4.6.1.8. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada;

4.6.1.9. A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;

4.6.1.10. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;

4.6.1.11. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;

4.6.1.12. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;

4.6.1.13. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta;

4.6.1.14. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados diariamente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso;

4.6.1.15. O acesso às instalações do HFA para a coleta no depósito final de resíduos ocorrerá pelo portão lateral;

4.6.1.16. Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;

4.6.1.17. Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;

4.6.1.18. A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso);

4.6.2. A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar;

4.6.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);

4.6.4. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

4.6.5. O "atesto" da realização do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4.7. A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

4.7.1. Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);

4.7.2. Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);

4.7.3. Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012, do IBAMA;

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das soluções:

5.1.1. Solução 1 - Execução dos serviço pelo próprio HFA - O Hospital das Forças Armadas conta com áreas de armazenamento interno (expurgos) e de armazenamento externo, denominado de Ecoponto. Além disso, dispõe de sala de esterilização, com maquinários próprios (autoclave) instalados.

5.1.2. Solução 2 - Terceirização do Serviço - Contratação de empresa terceirizada para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, como mão de obra qualificada e manejo adequado.

5.1.3. Solução 3 - Utilizar o Pregão Eletrônico nº 63/2020-HFA.

5.2. Da análise:

5.2.1. Solução 1 - Mostra-se inviável pelo fato do HFA não possuir estrutura e pessoal habilitado para a ação, sendo que o investimento para aquisição, manutenção e operação dos maquinários seria bastante dispendioso e com grande probabilidade de insucesso pelas nuances que envolvem esse tipo de atividade.

5.2.2. Solução 2 - É o formato mais adequado, pois, mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, eximindo, assim, o HFA da implantação, inserindo-o no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços e a não exposição dos usuários aos perigos inerentes à execução desses serviços. É o método que já vem sendo realizado no HFA.

5.2.3. Solução 3 - A quantidade estimada total deste processo licitatório tornou-se insuficiente em decorrência do cenário da pandemia covid-19, onde houve um aumento muito significativo na geração dos resíduos infectantes nos últimos 6 meses.

5.2.4. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do HFA e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

5.2.5. Foi observado que para a realização do serviço demandado, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.2.6. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face do serviço ser considerado comum.

5.3. Das possíveis formas de contratação

5.3.1. Das Formas:

5.3.1.1. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

5.3.1.2. Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;

5.3.1.3. Forma 3 - Realizar licitação própria

5.3.2. Da análise:

5.3.2.1. Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão;

5.3.2.2. Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação;

5.3.2.3. Forma 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pela Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira - DCAF, Subdivisão de Aquisições, Licitações e Contratos - SDALC e seus subordinados.

5.4. Da conclusão:

5.4.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de utilização do Pregão nº 63/2020, de adesão ou participação, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Forma 3 para a execução da Solução 2

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS elaborado pelo HFA, além de obedecer às diretrizes constantes na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018.

6.2. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.3. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

6.4. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	VALOR MÁXIMO	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de uma empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E	129380	KG	R\$ 2,75	168.000	R\$ 462,000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Os valores constantes da tabela inserida no item 7 do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa inicial: anexo (3319569).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica, por se tratar de licitação com item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Atualmente o HFA tem vigente o Pregão Eletrônico nº 63/2020;

10.2. A quantidade estimada no Pregão Eletrônico nº 63/2020 tornou-se insuficiente em decorrência do cenário da pandemia covid-19, onde houve um aumento muito significativo na geração dos resíduos infectantes nos últimos 6 meses no Hospital das Forças Armadas, pelas situações elencadas a seguir:

10.2.1. ativação de 30 leitos de UTI e três andares de internação, perfazendo um total de 60 leitos ativos;

10.2.2. salas cirúrgicas que retomaram suas atividades;

10.2.3. ampliação de atendimento da Emergência;

10.2.4. criação da triagem respiratória e a sala amarela da COVID-19;

10.2.5. aumento de outros atendimentos não-covid no PAM;

10.2.6. serviços de apoio como a radiologia e laboratório funcionando em quase toda a sua capacidade;

10.2.7. retomada gradativa de outros serviços;

10.3. Estes fatos aumentaram em mais de 50% a geração de resíduos mensais, inviabilizando a manutenção do referido objeto pelo processo licitatório atualmente vigente;

10.4. Para a confecção do pregão vigente, que foi realizado em julho de 2020, foram considerados os 12 meses anteriores com um pequeno acréscimo de 10% , que foi orientado à época, vislumbrando um aumento de consumo estimado levando em conta que a duração e a magnitude da pandemia eram completamente desconhecidas, o que acabou por não contemplar este aumento exacerbado que começou a ocorrer em agosto de 2020 já na vigência do pregão

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação encontra-se prevista no sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Plano Anual de Contratações (PGC/PAC) vigente, conforme Instrução Normativa SG/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019

11.2. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes da Divisão de Infraestrutura e Subdivisão de Meio Ambiente, deste Hospital. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tal serviço para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA.

11.3. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Proporcionar aos resíduos gerados pelo HFA um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

12.2. Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos neste hospital, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde

13. Providências a serem Adotadas

13.1. No específico desta contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

14.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

14.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

14.4. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

14.5. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.;

14.6. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;

14.7. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

14.8. Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

14.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

14.10. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

14.11. É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

14.12. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, salientando tratar-se de serviço de natureza continuada e imprescindível ao funcionamento da Unidade Hospitalar, bem como para atender aos requisitos legais estabelecidos pelas legislações ambientais vigentes.

16. Responsáveis

CLEÍDE CAETANO DE CASTILHO-CAP QAO R1

Chefe da Subdivisão de Meio Ambiente

MÁRCIO AURÉLIO XAVIER - CEL R/1 EB

Chefe da Div Infra HFA

ERIVÂNIA SILVA DA COSTA - 3º SGT TT

Integrante Técnica

FRANCISCO JANIO DE LIRA SILVA - S TEN INT/EB

Integrante da Seção de Licitações

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso II, do Art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - CEL (EB)

Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas